



- Localização: Rua Tiradentes, nº 1467, Bairro Costa Rica
- Quantidade 01 (uma)
- Espécies: Oiti (*Licania tomentosa*) árvore com problemas fitossanitário
- Responsável pela execução do serviço: Pedro Lopes de Oliveira
- ☐ CPF: 814.398.308-00
- Forma de compensação: plantio de árvore na calçada, no mesmo endereço.

Birigui, 30 de outubro de 2018.

Juliano Salomão Guimarães

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentado

COMUNICADO DE SUPRESSÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.199, de 19 de abril de 2016, comunicamos o parecer favorável a supressão das árvores abaixo:

- Localização: Rua João Rodrigues Tortoza, nº 882, Bairro Vale do Sol
- Quantidade 01 (uma)
- Espécies: Oiti (*Licania tomentosa*) árvore plantada em local inapropriado, na esquina, comprometendo a visibilidade no trânsito
- Responsável pela execução do serviço: Wanderlei Fernandes
- ☐ CPF: 285.751.538-38
- Forma de compensação: plantio de árvore na calçada, no mesmo endereço.
- Localização: Rua Santa Cecília, nº 235, Bairro Santo Antônio
- Quantidade: 02 (duas)
- Espécies: Monguba (*Pachira aquática*) árvore inapropriada para calçamento
- Responsável pela execução do serviço: Edvaldo Soares da Silva
- ☐ CPF: 089.186.328-19
- Forma de compensação: plantio de árvore na calçada, no mesmo endereço.

Birigui, 30 de outubro de 2018.

Juliano Salomão Guimarães

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentado

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Meiriane Aparecida Beltran
Secretária de Educação

Outros Atos

PORTARIA SME Nº de 014 de 2.018

Dispõe sobre critérios para classificação e procedimentos de inscrição e matrícula das crianças candidatas a vagas nos Centros de Educação Infantil – CEI's, mantidos e conveniados com a Prefeitura Municipal de Birigui e dá outras providências"

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de tornar público os critérios e procedimentos relativos à inscrição e matrícula nos Centros de Educação Infantil – CEI's mantidos e conveniados com a Prefeitura Municipal de Birigui, EXPEDE a seguinte Portaria:

ART. 1º - A classificação das crianças cujas famílias procedam com a inscrição solicitando vaga nos Centros de Educação Infantil da rede municipal e conveniadas será realizada segundo os critérios abaixo relacionados:

I – Renda per capita;

II – Criança que receba o benefício do programa Bolsa-Família;

III – Filho(a) de mãe trabalhadora;

IV – Quantidade de filhos(as) em idade de creche (0 a 3 anos).

ART. 2º - Para cálculo da renda per capita deverá aplicar o seguinte cômputo:

$Renda\ Per\ Capita = (A+B-C) : D.$

A – Soma dos totais de vencimentos de todas as pessoas residentes na moradia da criança;

B – Valor da pensão alimentícia percebida pela criança.

C – Despesa com moradia, valor referente a pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria.

D – Número de pessoas residentes na moradia da criança.

ART. 3º – No caso de pessoa maior de idade, residente na moradia da criança, que seja declarada desempregada ou que não trabalhe, deverá comprovar apresentando o último registro profissional em carteira de trabalho.

ART 4º - Os documentos comprobatórios dos critérios elencados deverão ser exigidos no ato da inscrição da criança,



devendo ser mantidas cópias desses em arquivo da unidade escolar responsável pela inserção no Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Educação (SEMEBI) e, a cada atualização, cópia impressa do cadastro anterior também deve ser arquivada.

ART 5º - Os Centros de Educação Infantil deverão manter atualizado o Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Educação (SEMEBI) que processará automaticamente a classificação das crianças inscritas.

ART 6º - Para fins de comprovação de renda poderão ser apresentados: declaração de trabalho, holerite, comprovante de recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social, comprovante de benefício de aposentadoria e demais registros formais.

ART 7º - A inscrição para classificação somente poderá ser realizada se a criança estiver com 04 (quatro) meses completos, sendo vedado ao Centro de Educação Infantil realizar qualquer tipo de cadastro reserva.

ART 8º - Fica determinada a existência de uma única lista de classificação no Centro de Educação Infantil.

ART 9º - Os alunos que durante o ano letivo requisitarem transferência para outro Centro de Educação Infantil pretendido e assim inseridos na lista de classificação do mesmo, juntamente com as demais crianças inscritas.

ART 10º - Os Centros de Educação Infantil no período de matrículas para o próximo ano letivo deverão preencher todas as vagas seguindo rigorosamente a lista de classificação.

ART 11 - Durante o ano letivo quando do surgimento de vagas, os Centros de Educação Infantil deverão convocar imediatamente os classificados, executando com celeridade os trâmites de matrícula e realizando os devidos procedimentos no Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Educação (SEMEBI), atualizado a situação da inscrição da criança, informando o status atual, a saber:

MATRICULADO: quando do chamamento do primeiro classificado, no momento do contato com os pais ou responsável pela criança, deve-se indicar imediatamente esse status.

DESISTENTE: quando os pais ou responsável pela criança declinar a vaga oferecida.

NÃO LOCALIZADO: quando dentro do prazo de 07 (sete) dias o Centro de Educação Infantil esgotar as possibilidades de comunicação com os pais ou responsável pela criança para oferecimento de vaga, para tanto é necessário que a Gestão Escolar registre e/ou gere documentos comprobatórios das tentativas de contato. Esse procedimento é necessário para que o sistema informatizado libere a próxima criança

classificada a ser matriculada.

ART 12 - No caso do Centro de Educação Infantil (CEI Dona Enriqueta Terence) ou outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino oferecer vaga em meio período, deverá proceder com a atualização do cadastro da criança, inserindo esta informação.

ART. 13 - A pontuação relativa aos critérios a que a se refere esta Portaria encontra-se disposta no Anexo I e entrará em vigor somente para as inscrições realizadas para fins de matrícula a contar do ano de 2019.

ART. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Birigui, 30 de outubro de 2018.

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN

Secretária de Educação

ANEXO I

I – Pontuação: todos os inscritos começam com 375 pontos e quem perder o maior número de pontos terá preferência sobre os demais da seguinte forma:

- ☐ Bolsa-família: será debitado 100 pontos;
- ☐ Mãe com trabalho em período integral: será debitado 150 pontos;
- ☐ Mãe com trabalho em período parcial: será debitado 50 pontos;
- ☐ Mãe desempregada: 0 ponto;
- ☐ Mãe de inscrito que tiver 3 ou mais filhos em idade de creche (0 a 3 anos): será debitado 100 pontos;
- ☐ Mãe de inscrito que tiver 2 filhos em idade de creche (0a 3 anos): será debitado 50 pontos;
- ☐ Mãe de inscrito com apenas 1 filho em idade de creche (0 a 3 anos): não debita nada;
- ☐ Inscrito que tiver inscrição no ano anterior no mesmo CEI e não tiver sido atendido: será debitado 15 pontos;
- ☐ Inscrito que tiver mais de 6 meses esperando vaga: será debitado 10 pontos, se não tiver, não debita nada.

II – Em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

- 1º - menor renda per capita;
- 2º - mãe que tiver o maior número de filhos em idade de creche (0 a 3 anos);
- 3º - ordem de inscrição: quem se inscreveu primeiro, mesmo que seja por alguns segundos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Anhanguera, 1155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP - CEP: 16200.264

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

CRONOGRAMA MATRÍCULAS 2026 NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Mês de agosto - Atualização dos endereços nos sistemas SED e SEMEBI dos alunos que serão geolocalizados (Maternal II ou Pré II).

Mês de setembro - Rematricula para os alunos em continuidade de estudo. A unidade deverá solicitar aos pais/responsáveis que apresentem comprovante de endereço atualizado e Certificado de Vacinação atualizado, conforme exigido em Lei Municipal nº 6.649, de 19 de novembro de 2018.

Dia 19/09 - Envio da lista dos alunos geolocalizados, pela Secretaria de Educação.

De 22/09 a 26/09 - Divulgação da geolocalização para as famílias.

De 29/09 a 03/10 - Solicitação de transferência dos alunos dos CEIs (em continuidade de estudo), podendo ser atendidos ou não, dependendo da existência de vagas. (Artº4, inciso X da Lei nº 9394/96 – LDB e Artº53 inciso V da Lei nº8.069/90- ECA).

OBS: Não é permitida a transferência dos CEIs que atendem Maternal II para os CEIs que atendem Pré I.

De 06/10 a 10/10 - Inscrição para solicitação de vaga para 2026 nos Centros de Educação Infantil.

De 13/10 a 24/10 - Matrícula nos Centros de Educação Infantil para os alunos convocados.

CRONOGRAMA MATRÍCULAS 2026 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Mês de agosto - Atualização dos endereços nos sistemas SED e SEMEBI dos alunos que serão geolocalizados (5º ano).

Mês de setembro - Rematricula para os alunos em continuidade de estudo. A unidade deverá solicitar aos pais/responsáveis que tragam comprovante de endereço atualizado e Certificado de Vacinação atualizado, conforme exigido em Lei Municipal nº 6.649, de 19 de novembro de 2018.

Dia 19/09 - Envio da lista dos alunos geolocalizados, pela Secretaria de Educação.

De 22/09 a 26/09 - Divulgação da geolocalização para as famílias.

De 29/09 a 10/10 - Matrículas dos alunos das listas de geolocalização, nas unidades de destino. A escola de origem deve informar este período, o horário e a documentação aos pais ou responsáveis, a ser levada na escola de destino.

De 13/10 a 17/10 - Transferência de alunos de Pré I e 1º ano, interessados em matricular em outra Unidade que não a da área de abrangência, caso haja vaga na Unidade pretendida (declaração de vaga enviada no material anexo).

De 20/10 a 24/10 - Matrícula dos alunos ingressantes na Educação Infantil (crianças que não estão frequentando escola).

- Obs. É de inteira responsabilidade do Secretário da Escola / Oficial/ Escrivão e Diretor de Escola, no caso do remanejamento do aluno para escola fora da área de abrangência, a assinatura na declaração de vaga principalmente no espaço reservado para o transporte escolar.